**PARECER CME N.º 001/2008**

Manifesta-se sobre a situação emergencial de atendimento de alunos e validação do ano letivo dos mesmos.

**RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Ofício Aspectos Legais n.º 58/2008, solicitando parecer deste colegiado para fazer uso do espaço da EMEI Parque da Matriz atendendo os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos da EMEF Dagmar de Lima Mucillo, validando o ano letivo destes alunos, numa situação emergencial até a construção das salas de aula ser concluída na referida escola.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

A LDB, Lei n.º 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação dada pela Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, em seu artigo 6º, diz que:

“É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos 06 anos de idade no Ensino Fundamental.” O Inciso I do § 3º do art. 87, diz que “Cada município e, supletivamente, o Estado e a União deverão matricular todos os educandos a partir dos 6 anos de idade, no Ensino Fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada Sistema de Ensino:

a) plena observância das condições de oferta fixada por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;

b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% da faixa etária de sete a quatorze anos, no caso das redes escolares públicas;

c) não redução média de recursos por aluno do Ensino Fundamental na respectiva rede pública resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade.

A Secretaria de Educação justifica a solicitação dos alunos da EMEF Dagmar de Lima Mucillo dizendo:

“Para podermos atender ao número expressivo de crianças na faixa etária de 6 anos naquela região, estamos comunicando que em função do atraso da construção das salas de aula para a 5ª série, teremos que acomodar as crianças do 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos nas dependências da EMEI Parque da Matriz, sendo que o município se responsabilizará em manter a estrutura necessária para o processo de ensino-aprendizagem, tanto no que se refere a materiais e equipamentos pedagógicos como recursos humanos. Quanto aos alunos da 5ª série, os mesmos terão aula na própria escola.”

A Resolução CME n.º 005/2007 no que se refere ao atendimento emergencial assim manifesta-se:

**Art. 22** “O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.

**Parágrafo único** – “Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no “caput”, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição de Ensino para autorização do funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil”.

**Art. 24**: “O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infra-estrutura estabelecidas para oferta de quaisquer dos níveis, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente”.

**CONCLUSÃO**

Verifica-se inicialmente que a decisão tomada pelo executivo justifica-se no sentido de atender a esta demanda de alunos exigidos na legislação vigente e que o atraso da obra possa vir a invalidar o ano letivo destas crianças. Cabe destacar o bom senso na iniciativa de levar para a EMEI os alunos com 6 anos em detrimento aos alunos das turmas de 5ª série, aos quais está destinado a construção das novas salas de aula.

Ressaltamos que a utilização do espaço na EMEI Parque da Matriz, para atendimento das crianças de 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, não poderá em hipótese alguma diminuir o atendimento à faixa etária da Educação Infantil.

Considerando todos estes aspectos e a visita “in loco” da Comissão de Verificação, este colegiado manifesta-se favorável a esta medida de emergência, para o tempo determinado de seis meses a contar do início do ano letivo, com a providência imediata a ser cumprida pela SMEd, de manter profissionais de competência administrativa e pedagógica, que acompanhem o atendimento, neste local, sem o prejuízo da qualidade e segurança dos usuários.

Aguardaremos este tempo previsto da construção para recebermos a solicitação de Credenciamento e Autorização para ampliação das séries finais do Ensino Fundamental de Oito Anos e para os anos finais do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Aprovado em plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 25 de março de 2008.

 Rosa Maria Lippert Cardoso Presidente do CME/Cachoeirinha